

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI NO 688, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre autorização de promessa de do<u>a</u> ção e posterior doação de ârea de terra ã PITFER - Produtos de Fundição Ltda.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal 'de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 22 de Novembro de 1.979, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autoriza do a prometer em doação e posteriormente doar ã empresa PITFER - Produtos de Fundição Ltda., para instalação dessa empresa, a ârea de terra de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e ca racterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte inte ' grante desta:

"A presente descrição inicia-se no marco "A", cravado junto à cerca da E.F.S.J., na divisa entre a Fernox S.A. Indústria e Comércio de Produtos Ferrosos; dai, segue acompa nhando a cerca da E.F.S.J. em curva, com uma distância de 49,54 metros, até encontrar o marco "B", fazendo divisa em seu lado esquerdo com a E.F.S.J.; dal, deflete à direita e segue em linha re ta com o rumo magnético 80905'13" SE e com a distância de 195,62 metros, até encontrar o marco D-2, cravado junto à Estrada Fausti no Bizetto, fazendo divisa em seu lado esquerdo com a propriedade da Mõveis Jules e Decorações Ltda.; dal, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Estrada Faustino Bizetto em cur va com a distância de 101,55 metros até o marco "D"; dal, deflete à direita e segue em linha reta com o R.M. 85914'15" SE e uma dis tância de 207,00 metros, até o marco "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, fazendo divisa em seu lado esquerdo' com a Fernox S.A. - Indústria e Comercio de Produtos Ferrosos, en

1. 138

6ls. 02

contrando-se uma area de 15.038,75 m² (quinze mil, trinta e oito metros e setenta e cinco centimetros quadrados)".

Artigo 29 - A empresa beneficiada com esta Lei deverã cumprir as seguintes exigências e condições:

I - Até quatro (4) meses após a data da es critura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal do projeto completo das construções iniciais;

II - Até seis (6) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias ãs suas instalações e implantação;

III - Até dezoito (18) meses da data da escritura de promessa de doação, quando estarão concluidas essas obras, iniciar as atividades de faturamento pelo Municipio;

IV - Admitir preferencialmente empregados '
residentes no Municipio;

V - Não alienar, transferir, alugar ou on<u>e</u> rar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qua<u>l</u> quer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imõvel prometido;

VI - Apresentar nas épocas **pp**ortunas e com a devida antecedência, os projetos de rejormas, ampliações e co<u>n</u>s truções novas destinadas à expansão;

VII - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ' ou utilizar métodos ou processos que a eliminem totalmente;

VIII - Não destinar ou utilizar o imõvel para fins diversos do previsto;

IX - Faturar toda sua produção no Município;

X - Pagar todas as despesas cartorárias 'oriundas da promessa de doação e da doação;



62s. 03

XI - Todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas' expressamente nesta lei.

Artigo 39 - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta lei, tornarã sem efeito a escritura de pro messa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicarā:

a) Na retomada do imovel, sem direito empresa de retê-lo, a qualquer titulo, ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer especie, ou,

b) No recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as im portâncias gastas pela Prefeitura Municipal, na aquisição e methoria do imovet, devidamente corrigidas em seu valor real acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 49 - Deverã a presente lei constar da escritura de promessa de doação e de doação, consignando-se ' expressamente que a empresa se considera desde ja notificada das consequências de qualquer inadimplemento legal ou tual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudi ' cial.

Paragrafo Unico - Devera constar ainda da escritura de promessa de doação e de doação de que a empresa declara expressamente sua subordinação as condições estabelecidas.

Artigo 59 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 605, de 30 de janeiro de 1.978,

6es. 04

a formalização do objeto da presente lei.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS

Preseito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Ocete de Oliveira Pinto Respondendo pelo expediente do Dept? de Administração